



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – LEI Nº 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – SMCET

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Ijuí/RS, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, considerando as disposições constantes no art. 31, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no art. 1º da Lei nº 7.393, de 28 de Março de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para o Grupo de Folclore Chaleira Preta e art. 4º da referida lei, que reconhece a inexigibilidade de chamamento público, além do art. 16 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017; considerando os pareceres técnico e jurídico, bem como a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, **TORNA PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, com o **GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.164.401/0001-70, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a parceria celebrada cujo objeto é o trabalho do Projeto “Fomento a Cultura Gaúcha, através da realização do 34º Entrevero Cultural de Peões – Fase Estadual”.

Com a publicação do presente Extrato da Justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, forte no art. art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Correndo “*in albis*” o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes à parceria, será formalizado o Termo de Fomento para o objeto ao qual se destina.

Ijuí/RS, 29 de Março de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito